PUBLICADO EM LOCAL DE COSTUME

Em: Z5 1 0 4 1 10 2 2

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "I" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77 Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro CEP 65268-000 CURURUPU – MARANHÃO

LEI N° 477 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre á nova redação do artigo 2º, inciso II e parágrafo §2º, art. 6º, parágrafo §4 e o art. 10 da Lei 420/2018 de 21 de maio de 2018, que trata da criação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica, nos termos do art. 50 da Lei nº 12, 288, de 20 de julho de 2010.

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado, nos termos do art. 50 da Lei nº 12, 288, de 20 de julho de 2010, o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica, órgão de caráter permanente e consultivo, composto por igual número de representante de órgãos públicos e entidade e de organização da sociedade civil representativa da população negra, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com as seguintes atribuições:

- I Criar meios e condições destinadas a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;
- II Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da população negra, eliminar as



CNPJ 05.733.472/0001-77 Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro CEP 65268-000 CURURUPU – MARANHÃO

discriminações que a atingem, bem como a sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do município:

- III Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do governo, no âmbito federal, estadual e municipal, em questões relativas à população negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- IV Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da população negra;
- V Propor ao governo municipal, à Câmara de vereadores a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da população negra e eliminar qualquer legislação com disposições discriminatórias,
- VI Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da população negra;
- VII Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da população negra em todos os níveis de atividades;
- VIII Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade civil organizada e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- IX Apoiar realizações concernentes à população negra e promover entendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;
- X Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica será composto por dez membros, com a seguinte formação;



CNPJ 05.733.472/0001-77 Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro CEP 65268-000 CURURUPU – MARANHÃO

I - Quatro representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (Coordenação de Igualdade Racial);
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde:

II - Seis representantes da sociedade Civil:

- a) Um representante do Movimento Negro Urbano;
- b) Um representante de Matriz Africana
- c) Um representante da comunidade Quilombola:
- d) Um representante de Comunidade da Área Pesqueira;
- e) Um representante dos Povos Ciganos;
- f) Um representante do movimento LGBT
- § 1º. Os Conselheiros Indicados deverão ser pessoas de ilibada conduta
- § 2º. Os membros titulares do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica e seus suplentes serão nomeados por ato do Poder Executivo para exercício de mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mandato de igual período, bem como serem exonerados a qualquer tempo.
- Art. 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Promoção de igualdade Étnica será eleito entre os membros constantes no inciso II do art. 2 desta Lei, mas todos que compõe o Conselho devem votar.



CNPJ 05.733.472/0001-77 Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro CEP 65268-000 CURURUPU – MARANHÃO

Art. 4º. A Coordenação do Programa de igualdade Racial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania fica com a atribuição administrativa de proporcionar apoio e estrutura para funcionamento do Conselho, bem como criar Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica.

Art. 5°. As disposições concernentes às atribuições da Presidência da Coordenação do Programa de Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dos demais órgãos Conselho Municipal de Promoção de igualdade Étnica, assim como as suas normas serão estabelecidas no Regimento Interno homologado pelo poder Executivo mediante proposta aprovada pelo Conselho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6°. O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica tem a seguinte estrutura:

I-Assembleia Geral:

Il-Secretaria Executiva.

- § 1°. A Assembleia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica compete deliberar e exercer o controle da Politica Municipal que trata o art. 1° desta Lei.
- § 2º. A Secretaria Executiva composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.



CNPJ 05.733.472/0001-77 Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro CEP 65268-000 CURURUPU – MARANHÃO

- § 3º. A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por seus conselheiros designados pelo presidente para tal fim.
- § 4º. O Presidente será eleito para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por um mandato de igual período.
- **Art.** 7º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviços relevantes prestados ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificada as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.
- **Art. 8°.** Cumpre ao Poder Executivo Municipal responsável pela execução da política de defesa dos direitos da População Negra, providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros para a consecução das finalidades do Conselho e da Secretaria Executiva.
- **Art. 9º.** As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento às comunidades negras devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica.
- **Art. 10º**. O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica terá trinta dias, contado a partir da posse dos conselheiros para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará a sua organização e funcionamento.
- § 1º. O regimento interno, aprovado pelo Conselho será homologado por ato do Prefeito Municipal.



CNPJ 05.733.472/0001-77 Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro CEP 65268-000 CURURUPU – MARANHÃO

- § 2º. Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros e da aprovação por plenária.
- Art. 11º. O Conselho instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.
- Art. 12°. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.
- Art. 13°. Em plenária, na presença do titular o suplente terá direito a voz e na ausência deste, a voz e voto.
- Art. 14º. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 15º**. O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica estabelecerá a forma de participação das comunidades negras previstas na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, para que as entidades de organização social exerçam todas as políticas de afirmação positiva da população negra.
- **Art. 16º**. Os casos de discriminação ou de preconceito racial confirmado contra o negro serão obrigatoriamente comunicados a quaisquer dos seguintes órgãos:

I - Autoridade policial;



CNPJ 05.733.472/0001-77 Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro CEP 65268-000 CURURUPU – MARANHÃO

II - Ministério Público.

Art. 17º. Caberá ao Ministério Público, na forma que determina a lei, a adoção de

medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia das disposições constantes

na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 18°. Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica, previsto no art. 50 da

Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, zelará pelo cumprimento dos direitos da

população negra definidos nesta Lei.

Art. 19°. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade

Étnica, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no

local determinado pela Lei do Município e sua respectiva posse.

Art. 20°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$

10.000,00(dez mil reais) para fins de implantação e estruturação do Conselho

Municipal de Promoção de Igualdade Étnica.

Art. 21°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22°. Ficam revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS

MIL E VINTE E DOIS.

Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Murricipal



CNPJ 05.733.472/0001-77 Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro CEP 65268-000 CURURUPU - MARANHÃO

Senhor Presidente,

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que altera redação dada ao artigo 2º e demais artigos da Lei 420/2018 de 21 de maio de 2018, que trata da criação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica, nos termos do art. 50 da Lei nº 12, 288, de 20 de julho de 2010.



CNPJ 05.733.472/0001-77 Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro CEP 65268-000 CURURUPU – MARANHÃO

A presente proposta tem por finalidade incluir representante do movimento LGBT como membro do Conselho Municipal de Promoção de Iguadade Étnica, bem como corrigir alguns erros existentes e sanar algumas omissões.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, MA, 27 de janeiro de 2022.

ALDO LUÍS BÓRGES LOPES
Prefeito Municipal